

DO PRODUTO

ARTIGO 1º

A Poupança Integrada Pessoa Física é uma conta Poupança vinculada à Conta Corrente.

Parágrafo Primeiro - A ativação e o aceite das condições da Poupança Integrada Pessoa Física ocorre a partir da primeira aplicação.

Parágrafo Segundo - O número da Poupança Integrada Pessoa Física é o mesmo número da Conta Corrente.

Parágrafo Terceiro - O saldo que permanecer na Conta Corrente não será aplicado automaticamente na Poupança Integrada Pessoa Física.

Parágrafo Quarto - É permitida ao cliente a abertura de conta Poupança Azul convencional, sem a vinculação a uma Conta Corrente.

DA MOVIMENTAÇÃO

ARTIGO 2º

A movimentação da Poupança Integrada Pessoa Física se dará por meio do mesmo cartão magnético utilizado para movimentar a Conta Corrente.

Parágrafo Primeiro - A Poupança Integrada Pessoa Física pode ser movimentada nas Agências da CAIXA, Autoatendimento, Internet Banking CAIXA e Mobile.

Parágrafo Segundo - Será emitido comprovante após a aplicação e resgate de valores na Poupança Integrada Pessoa Física

Parágrafo Terceiro - A movimentação da Poupança Integrada Pessoa Física ocorrerá exclusivamente por meio da Conta Corrente.

DA APLICAÇÃO E DO RESGATE

ARTIGO 3º

Para efetuar a aplicação na Poupança Integrada Pessoa Física é necessário que o valor a ser aplicado esteja disponível na Conta Corrente.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido efetuar depósitos ou saques diretamente da Poupança Integrada Pessoa Física.

Parágrafo Segundo - Os valores resgatados da Poupança Integrada Pessoa Física ficarão disponíveis na Conta Corrente para movimentação.

DA TRIBUTAÇÃO

ARTIGO 4º

A Poupança Integrada Pessoa Física tem isenção de Imposto de Renda e IOF.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 5º

Os rendimentos da Poupança Integrada Pessoa Física são calculados sobre o menor saldo apresentado no período-base e creditados nas diferentes data-limite.

Parágrafo Primeiro - As contas Poupança Integrada Pessoa Física são remuneradas à taxa de juros, aplicada sobre os saldos atualizados monetariamente pela TR.

Parágrafo Segundo - Para as aplicações realizadas nos dias 29, 30 e 31, o período-base é contado a partir do dia 1º do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Quando o aniversário da Poupança (que tem uma única data de remuneração) coincidir com sábado, domingo ou feriado bancário, somente os depósitos

REGULAMENTO DA POUPANÇA INTEGRADA PESSOA FÍSICA



efetuados até o dia útil imediatamente anterior são computados para o cálculo da remuneração do período-base seguinte.

Regulamento registrado em 19/05/2015, no Cartório do 2º Ofício de Registro Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob protocolo nº 0003109289.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br